



Londrina, 09 de julho de 2019

OFÍCIO Nº 089-19/2019-PR

**ÀS
FEDERAÇÕES ESTADUAIS FILIADAS**

Assunto: Comunicar e requerer às Federações Estaduais, para que apresentem a direção da CBKW os documentos de sua regularidade, a serem encaminhados a Comissão Eleitoral Temporal - CE, para decisão sobre a formação do quórum regular e legal nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias previstas para o início do mês de setembro de 2019, bem como para a eventual habilitação de candidatos e chapas diante do processo eletivo da CBKW do ano de 2019, conforme dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 103 e 104 do Estatuto Social da CBKW.

A Diretoria da Confederação Brasileira de Kungfu Wushu - CBKW, por seu presidente, que no uso de suas atribuições, conforme dispõe as Letras "a, b, c, g, j, n e r" do art. 39 e o art. 103 do Estatuto Social, vem na oportunidade comunicar aos senhores presidentes ou representantes legais das Federações Estaduais listadas abaixo, para que de fato possam participar com os seus direitos e prerrogativas estatutárias respeitadas diante do processo eletivo desta entidade de administração nacional do Kungfu Wushu - CBKW, com voz e voto nas assembleias gerais desta confederação previstas para o início do mês setembro do corrente ano, assim todas as Federações estaduais devem comprovar documentalmente a condição de estarem legalmente constituídas, em funcionamento e regulares, com a consequente legitimidade desta representação estadual nas assembleias gerais.

No sentido requer que os representantes legais das filiadas (os presidentes das Federações estaduais), informem e/ou enviem à direção da CBKW, sem exceção e impreterivelmente até às **14 horas de sábado (13.07.2019)**, sob pena de não constar posteriormente na relação de filiadas adimplentes e em condições de voto em Assembleias Gerais, os seguintes documentos:

1. **Estatuto Social** e suas eventuais alterações (em envio por cópia eletrônica na versão original e legível ou autenticada, constando de forma clara o carimbo de registro cartorário);
2. **CNPJ** ativo e válido (o certificado deverá estar dentro do prazo de emissão de 30 dias);
3. **Ata eletiva** em vigor do quadro dirigente atual ou da relação registrada contendo os nomes dos dirigentes e dos membros do Conselho Fiscal eleitos, comprovando assim os poderes constituídos e de que os mandatos estão válidos (em envio por cópia eletrônica na versão original e legível ou autenticada, constando de forma clara o carimbo de registro cartorário);
4. **Ata da prestação de contas** aprovada com o parecer do Conselho Fiscal (caso exista), do último exercício (por envio em cópia eletrônica na versão original e legível ou autenticada, constando de forma clara o carimbo de registro cartorário). E caso tenha recebido recursos



públicos no último exercício, apresentar também o parecer das contas da gestão por meio de auditoria independente.

A resposta e/ou a justificativa formal ao requerido por parte de cada uma das filiadas, deverão ser encaminhados eletronicamente com aviso de recebimento para o email do Presidente da CBKW (mavifea@gmail.com), com cópia para a Diretoria Jurídica da CBKW (adv.jass@gmail.com; leonardo@vkadvogados.adv.br). O devido envio dos documentos acima listados, deverá ser feito através de formulário disponibilizado para os representantes legais de cada Federação Estadual.

A direção da CBKW informa que estará oficialmente até o dia **21 de julho de 2019**, disponibilizando a Comissão Eleitoral Temporal - CE, disponibilizando oficialmente todos os arquivos eletrônicos recebidos das Federações que contenham resposta/justificativa e os respectivos documentos enviados e cadastros.

A CE estará exercendo suas atribuições estatutárias, analisando as informações cadastrais, as documentações recebidas, eventuais respostas/justificativas, e, emitirá até o dia **24 de julho de 2019**, o(s) parecer(es) prévio(s) a respeito da regularidade documental, cadastral ou não das Federações, bem como emitirá a **relação das filiadas regulares e aptas** diante do processo eletivo **2020/2023**.

A CBKW expedirá até o dia **25 de julho de 2019**, a favor das filiadas em dia com suas obrigações junto a CBKW, o **Certificado de Filiação**, conforme prevê a Letra "u" do art. 4º do Estatuto Social da CBKW.

A CBKW expedirá a **relação das filiadas em dia** até o dia **25/07/2019**, que deverá ser publicada pela CBKW, juntamente com o **edital e convocação da Assembleia Geral** e que tenham atendido às exigências legais estatutárias, conforme prevê o art. 103 do Estatuto Social.

A direção da CBKW emitirá até o dia **25/07/2019**, a favor das pessoas jurídicas **fundadoras e as efetivas (federações estaduais) adimplentes**, e, em especial se provocada pelo representante legal interessado, àquela que quiser **apresentar chapa**, o devido **nada consta ou declaração**, constando a condição da entidade de estar quites com suas obrigações financeiras, administrativas e em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder inclusive exercer seu direito de voz e voto, compor chapa e mesmo indicar candidato ao processo eletivo, por meio de seu representante legal identificado perante a assembleia geral.

A direção da CBKW deverá emitir a seu tempo e dentro do prazo limite de inscrição de chapa, a favor do **associado ou candidato a cargo eletivo**, que estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais ou que não tiver cumprido pena disciplinar ou não tenha débito pecuniária imposta pelos poderes da CBKW ou da entidade estadual/regional de origem, o devido **nada consta ou declaração**, para poder exercer o direito ao voto na Assembleia Geral, bem como o seu direito de indicar membros de chapa ou subscrever indicação de chapa.

Divulgando também na oportunidade a relação prévia das filiadas em dia perante à CBKW e que podem fazer parte das Assembleias com seus direitos preservados em sua plenitude.

**CRONOGRAMA DE AÇÕES**

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS EM FUNÇÃO DAS ASSEMBLEIAS, EM CUMPRIMENTO AOS PRAZOS ESTATUTÁRIOS.	DATA LIMITE até o dia
1º. Envio pela CBKW de requerimento sobre as exigências documental, cadastral a serem enviados por email por cada filiada.	09/07/2019
2º. Recebimento pela CBKW dos documentos, dados cadastrais ou resposta/justificativa, enviados via cadastro ou por email por cada federação estadual.	até às 14horas do 13/07/2019
3º. Emissão pela CBKW de DECLARAÇÃO(nada consta) , que conste o tempo de filiação , a não existência de débitos da filiada junto a CBKW, diga sobre a promoção de eventos oficiais no Estado e da participação em um campeonato nos dois anos anteriores , vide §4º, letras “a e c” e §17 do art. 22 do Estatuto Social.	21/07/2019
4º. Envio pela CBKW à CE das informações cadastrais e/ou documentos enviados pelas federações filiadas e das cópias das declarações de nada consta, para que a CE gere a relação das filiadas regulares.	21/07/2019
5º. Análise pela CE de informações cadastrais do banco de dados da CBKW(link), de documentos, respostas e de eventuais justificativas, com a emissão pela CE de parecer(es) e da relação das filiadas regulares .	24/07/2019
6º. Emissão pela CBKW do CERTIFICADO DE FILIAÇÃO , a favor das federações regulares, conforme dispõe a letra “u” do art. 4º do Estatuto Social da CBKW.	25/07/2019
7º. Publicação no SITE da relação das filiadas em dia e regulares.	25/07/2019
8º. Elaboração e publicação do Edital para AGO eletiva , conforme dispõem as letras “a e b” do art. 24(Campeonato Brasileiro), combinado com o art. 130 (45 dias) e com a Letra “a” do art. 104 do Estatuto Social.	30/07/2019
9º. Emissão pela CBKW à Federação Estadual solicitante que pretenda apresentar chapa de nada consta ou declaração específica .	25/07/2019
10. Emissão de nada consta ou declaração pela CBKW a favor do associado ou candidato a cargo eletivo.	25/07/2019

Os fundamentos legais para os procedimentos e prazos anunciados no quadro acima, são os previstos no geral nos dispositivos estatutários da CBKW, em especial na letra “u” do art. 4º; o art. 13 e Letras; o §4º do art. 22 e letras, os artigos 24, 25, 27, letra “b.1” do art. 113 e letra “f” do art. 104, dispondo ainda que todas as federações devem preencher cumulativamente os requisitos abaixo, apresentando à CBKW os documentos de sua regularidade, como seguem abaixo destacados:



...“Art. 4º - A CBKW tem por finalidade:

u) expedir anualmente o **Certificado de Filiação** para às entidades de administração estadual/regional afiliadas e em dia com suas obrigações junto a CBKW, perante os órgãos públicos locais e que estejam com seus atos jurídicos em perfeito respeito às leis vigentes.

Art. 13 - As Entidades Estaduais ou regionais de Administração e/ou de prática do Kungfu/Wushu filiadas ou vinculadas à CBKW e para permanecerem filiadas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, com seus atos jurídicos perfeitos, estando com do seu estatuto social registrado de acordo com as leis vigentes;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBKW;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBKW;
- d) manter de fato e de direito a direção e administração do Kungfu/Wushu na(s) unidade(s) territorial(is) de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBKW, bem como de participar de demais eventos esportivos, sociais, culturas e assembleias que se obrigou;
- f) manter em dia os mandatos eletivos da diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) manter e fazer cumprir as penalidades impostas pelos poderes da CBKW, seja a pessoa natural ou jurídica, em especial o afastamento de cargo ou função e de qualquer atividade da filiada.
- h) apresentar à CBKW a cada período eletivo a cópia autenticada do estatuto social e da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) apresentar à CBKW a cada período de mandato a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, bem como a cópia autenticada da CI/RG e do CPF/MF do presidente eleito da entidade;
- j) conter em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- k) prevê em seu estatuto que a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) se obriga ainda a entidade a conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades mantidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como na participação de atletas e competidores nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBKW, respeitado o devido processo legal.

Art. 22 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

...§ 4º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades afiliadas e entes que:

- a) contiverem, **no mínimo, um ano de filiação**, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada a um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) **figurem na relação que deverá ser publicada pela CBKW**, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) **tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia** e não possuam débitos para com a CBKW.

...§ 17 - poderão tomar parte nas Assembleias Gerais às filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a **voto se deixarem de tomar parte em pelo menos um campeonato oficial promovido pela CBKW em cada um dos dois últimos anos**, se estiverem **com débitos** para com a CBKW, **sem funcionamento pleno e com seus atos jurídicos imperfeitos**.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:



- a) **reunir-se, durante o Campeonato Brasileiro de cada ano**, para conhecer do relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) **eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata a alínea anterior**, quando for o caso do ano eletivo e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBKW e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) para dar previa posse do mandato, ao Presidente e Vice-Presidente da CBKW e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos ou aclamados, durante a mesma reunião de que trata a alínea anterior;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como o Calendário Esportivo e o Regimento de Custas e Taxas;

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) decidir sobre a desfiliação e filiação de entidades e entes;
- c) **decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria**, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 24, Incisos I e II, e letra "b" do artigo 25 ambos deste estatuto social, fixando ainda a data de início e término de campanha eleitoral, da escolha dos membros da Comissão Eleitoral temporária e de outros assuntos relativos ao processo eleitoral;

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita normalmente **com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos para AGO** e de 5(cinco) para o caso de urgência em AGE, nivelado a real publicidade por meio de **ofício publicado no SÍTIO eletrônico da CBKW**, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização em sua sede ou sub sede de funcionamento ou ainda de forma alternativa **enviada por e-mail** ou endereçada por AR as agremiações filiadas e aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, está expressamente dispensada as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

Art. 103 - O processo eleitoral da CBKW, inicia-se no ano eletivo, com pelo menos **45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato válido**, com a nomeação pela então presidência da CBKW de uma Comissão Eleitoral Temporária - CE, que será exclusivamente composta por 4(quatro) membros de notório saber, escolhidos em AGO ou AGE, dentre os representantes e/ou dirigentes eleitos de diferentes filiadas adimplentes perante CBKW, em havendo ainda declarada intenção de candidaturas, nesta assembleia, dar-se-á em respeito a democracia participativa a preferência na composição por pessoa natural indicada pelos primeiros candidatos que assim ordinariamente se manifestarem neste sentido.

Art. 104 - ... f) A pessoa jurídica **fundadora e a efetiva**, que quiser apresentar chapa, **deve provar por nada consta ou declaração**, da sua condição de estar quites com suas obrigações financeiras, administrativas, estarem em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder inclusive exercer seu direito de voz e voto por meio de seu representante legal identificado perante a AGE;

... a) protocolar em horário comercial a inscrição completa da chapa junto à sede da CBKW ou em local e/ou forma indicada alternativamente no edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, **dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação no SITE da CBKW do edital de convocação da AGE**;

Art. 106 -§ 1º - O associado ou candidato a cargo eletivo, considerando também sua entidade de origem, **que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais ou que tiver cumprido pena disciplinar ou com débito pecuniária imposta pelos poderes da CBKW ou da entidade estadual/regional de origem**, a que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como os inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, **perderão direito ao voto na Assembleia Geral** e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva. Bem como estará **afastado o seu direito de indicar membros de chapa ou subscrever indicação de chapa**.

§ 2º - Para efeito do processo eletivo os **inadimplentes, pessoas naturais e/ou jurídicas devem sem exceção saldarem seus débitos com a tesouraria da CBKW, em até 30(trinta) corridos e antes do dia**



programado para a eleição dos poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral Eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou indicadora de chapa.”

Art. 113 - ...b.1) Pessoa Jurídica: comprovante de endereço da sede, cópia do alvará de localização e/ou funcionamento se houver, cópia autenticada dos atos constitutivos (**Estatuto ou Contrato Social atualizado, Ata de Eleição e posse com mandato válido, cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia da Certidão de registro na Secretaria de Fazenda Estadual e cópias autenticadas dos documentos que auferem o direito à determinada pessoa natural de representá-la**, inclusive do representante técnico de Kungfu/Wushu de: Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno, Qigong-Saúde da agremiação.”

Reitera se que a CE é a competente para aferir os documentos retro exigidos e certidão de filiação emitida e que tomará a decisão sob análise, emitindo parecer escrito a ser levada a seu tempo em AGE para ratificação, sobre a situação de participação cada Federação estadual afiliada nas assembleias gerais da CBKW, visando a regular **formação do quórum legal e válido para as reuniões e deliberações a serem regularmente tomadas.**

Com estes procedimentos o devido processo legal será respeitado para todos os fins, em que se seguidos evitarão questionamentos em juízo e fora dele, da entrada de recursos administrativos e mesmo a eventual impugnação de candidaturas e chapas. O processo eletivo deverá se pautar pela segurança, legalidade, imune a fraude e as conduções das assembleias devem ser regulares, transparentes, éticas, justas, imparciais, democráticas e participativas.

A Comissão Eleitoral Temporária - CE constituída emitirá parecer decisório sobre a lista de afiliadas adimplentes e não adimplentes, a ser levado a deliberação final em AGE, visando a lisura do processo eleitoral e a legal formação do quórum e a válida participação dos representante legais das filiadas em dia nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da CBKW no corrente ano, preservando os direitos e deveres das filiadas e no exercício do sufrágio universal pelas pessoas naturais credenciadas.

Principais e sequenciais procedimentos a serem seguidos pela CBKW e CE:

1. A direção da Confederação terá que monitorar o envio e recebimento dos cadastros e/ou e-mails e reenvia lós para a CE até a data de **21/07/2019**.
2. O presidente e o secretário da CE deverão analisar as informações, cadastros e os documentos que comprovem a condição de filiada em dia com suas obrigações, até o dia(**24/07/2019**), passando o(s) parecer(es) para a presidência da CBKW formar a relação das filiadas em dia e as pendentes se for o caso. Tais procedimentos devem ser concluídos com pelo menos 45 dias de antecedência da data da eleição.
3. O presidente da CBKW deverá publicar e enviar às filiadas até o dia (**25 de julho de 2019**), junto com a convocação da AGO eletiva, a relação prévia das filiadas adimplentes.
4. A presidência da CBKW deverá enviar ofício específico até o dia (**25/07/2019**) a todas as Federações **inadimplentes**, informando o(s) motivo(s) pelos quais o nome da entidade não consta na relação das filiadas adimplentes e por que não poderá exercer seus direitos nas assembleias, segundo o parecer da CE, inclusive de votar, compor e/ou subscrever chapa e indicar candidato. O procedimento visa atender ao direito da entidade de recorrer da decisão ou mesmo em sanar a(s) eventual(is) irregularidade(s) no prazo legal estatutário de 30 dias.
5. A relação das filiadas adimplentes e dos nomes daquelas que recorreram no prazo legal, acompanhada de novo parecer, serão levados pela CE para serem ratificados ou não na primeira Assembleia Geral da CBKW prevista para o início do mês de setembro de 2019.

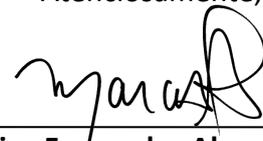


Relação geral das Federações comunicadas oficialmente por este ofício:

1. FEDERAÇÃO ALAGOANA DE KUNGFU/WUSHU – FAKFU
2. FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF
3. FEDERAÇÃO BAIANA DE KUNGFU WUSHU – FBKW
4. FEDERACAO DE KUNGFU DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
5. FEDERAÇÃO DE KUNGFU WUSHU DE SANTA CATARINA – FKWSC
6. FEDERAÇÃO CEARENSE DE KUNGFU/WUSHU – FCKW
7. FEDERAÇÃO GAÚCHA DE WUSHU – FGW
8. FEDERAÇÃO DE KUNGFU DO ESTADO DE GOIÁS – FKFEGO
9. FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
10. FEDERAÇÃO MINEIRA DE KUNGFU/WUSHU
11. FEDERAÇÃO PARAENSE DE ARTES MARCIAIS CHINESAS
12. FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KUNG FU
13. FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNGFU
14. FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KUNGFU
15. FEDERAÇÃO DE WUSHU DO ESTADO DO PIAUÍ – FEWEPI
16. FEDERAÇÃO DE KUNG FU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
17. FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE KUNGFU/WUSHU
18. FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU

É fundamental a manifestação de ciência e resposta formal de todos os presidentes.

Atenciosamente,



Marcus Vinícius Fernandes Alves
Presidente - CBKW